



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1530

Manaus, Segunda-feira, 05 de novembro de 2018

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95249/2018

Interessado: Edgar Felipe Coelho Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 5 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 18/08/2018 a 22/08/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 95250/2018

Interessado: Edgar Felipe Coelho Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 23/08/2018 a 01/09/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96864/2018

Interessado: Hudson Barreiros da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 21/11/2018 a 30/11/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96865/2018

Interessado: Hudson Barreiros da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 03/12/2018 a 12/12/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96866/2018

Interessado: Tadeu Azevedo de Medeiros
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 05/11/2018 a 14/11/2018, para fruição no período de 03/12/2018 a 12/12/2018.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 96869/2018

Interessado: Hudson Barreiros da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no

período de 07/01/2019 a 16/01/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2821/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, para participar das audiências nas 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Tefé, a serem realizadas nos dias 24 e 25.10.2018, fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2845/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça Substituta, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002329-56.2016.8.04.6300, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2867/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias ao Exmo. Sr. Dr. **CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA**, Promotor de Justiça Substituto, em complemento àquelas autorizadas por força da Portaria n.º 2737/2018/PGJ, datada de 17.10.2018, para cobrir despesas de alimentação e pousada, nos dias 30 e 31.10.2018.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2868/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 461/2017 -TRJE, oriundo da Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Procedimento SEI N.º 2018.015562);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **RÔMULO DE SOUZA BARBOSA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos Processos, abaixo discriminados, em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

4000348-98.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 4000314-26.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 4000309-04.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 4000214-71.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 4000088-21.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000164-45.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000092-58.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000067-45.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000068-30.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000066-60.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000071-82.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA

4000070-97.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000077-89.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000344-61.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) HABBEAS CORPUS
 4000277-33.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000041-47.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000016-34.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000059-68.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000353-23.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000111-64.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000105-57.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000333-03.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 0607792-90.2017.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000351-53.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000203-42.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000310-86.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 4000415-63.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000379-21.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000196-50.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000372-29.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000408-71.2018.8.04.9000 (1ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000286-58.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000282-21.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000316-30.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000324-70.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000221-63.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000165-30.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000245-91.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000167-97.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000432-70.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000358-45.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000368-89.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0000962-74.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 4000342-91.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000383-58.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000387-95.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000049-58.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Púlio Caio Bessa Cyrino
 Neome Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

SEGURANÇA

0001236-72.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000168-82.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000284-25.2017.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000356-75.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000378-36.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000419-03.2018.8.04.9000 (2ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000230-25.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 4000392-20.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 4000291-80.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000174-89.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000342-62.2016.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000353-91.2016.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000368-60.2016.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000401-79.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000374-96.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000363-67.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000360-15.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000338-54.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000672-59.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000355-90.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000244-09.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 0000395-43.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000011-12.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 0000238-70.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000301-61.2017.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000029-33.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000192-13.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 0000394-58.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 0000334-85.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000086-85.2017.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000226-85.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000195-65.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 0000223-33.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000018-04.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000414-49.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE

SEGURANÇA

4000311-71.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000113-34.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000298-72.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000217-26.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000371-44.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000103-24.2017.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000131-55.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 0000137-96.2017.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000100-69.2017.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000209-49.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000133-59.2017.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000370-59.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000350-68.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000248-46.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000261-45.2017.8.04.9000 (3ªTURMA) AGRAVO DE INSTRUMENTO
 4000422-55.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000256-23.2017.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000314-94.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000173-07.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA
 4000396-57.2018.8.04.9000 (3ªTURMA) MANDADO DE SEGURANÇA

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2869/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2018.016085, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 446.2018.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, Procurador de Justiça, 10 (dez) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2015/2016, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 - 2.ª etapa – 25.10.2018 a 03.11.2018 – 10 dias

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Flávio Ferreira Lopes
 Maria José Silva de Aquino
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de outubro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2871/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2018.015888, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. **WANDETE DE OLIVEIRA NETTO**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Tércio Genzini, CRM N.º 66.125,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. **WANDETE DE OLIVEIRA NETTO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 18.10.2018 a 01.11.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2873/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

CONSIDERAR SUSPENSO, a contar de 30.10.2018, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, Procurador de Justiça, concedido pela Portaria n.º 2869/2018/PGJ, datada de 30.10.2018, referente à 2.ª etapa do exercício 2015/2016, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2881/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando

responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ELVYS DE PAULA FREITAS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nas audiências da Semana Nacional de Conciliação da Comarca de Manaquiri/AM, no período de 05 a 09.11.2018, fixando em 05 (cinco) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 020/2018-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 233/2018, datado de 14.08.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 15.08.2018, que exonerou a pedido, a Exma. Sra. Dra. **NATALIE DEL CARMEN RODRIGUES DE CARVALHO MARANHÃO**, do cargo de Promotor de Justiça Substituto, a contar de 01.08.2018;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 241/2018, datado de 20.08.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 21.08.2018, declarando a vacância da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o

art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 021/2018-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 14 de setembro de 2018, que culminou com a Resolução n.º 074/2018-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 274/2018, datado de 05.10.2018 e publicado em 08.10.2018, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 363/2018, datado de 19.10.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 23.10.2018, declarando a vacância da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA/CSMP

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Extraordinária

Data da Sessão: 06/11/2018

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

(ARQUIVO EM ANEXO)

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:

a) Revisões de Arquivamento

VII – Encerramento da reunião.

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 022/2018-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 14 de setembro de 2018, que culminou com a Resolução n.º 076/2018-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 275/2018, datado de 05.10.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 08.10.2018, que promoveu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 30.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Criminal;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 367/2018, datado de 23.10.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 26.10.2018, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0976/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 035/2018/MP/PGJ,

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno Nº 2017.012570 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 035/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, cujo objeto é a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades local, Discagem Direta Gratuita (DDG) utilizando o prefixo 0800, Longa Distância Nacional (intra-regional e inter-regional) e internacional, para atender o Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM e suas unidades, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.019/2018 – CPL/MP/PGJ;

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Contrato Administrativo, o Chefe do setor de Sistemas de Informação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0988/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.016450 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores JÂNIO DA SILVA RODRIGUES, Agente de

Apoio-Administrativo, e VALMIR MARQUES MEDEIROS, Agente de Apoio - Taquígrafo, pela conduta funcional exemplar, disponibilidade, eficiência e comprometimento aferidos em pontual trabalho desenvolvido no âmbito do CAO-PE - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais, em nível de excelência;

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0990/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.016447 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR as servidoras TRÍCIA PEREIRA DE MELO, Agente Técnico – Jurídico, e DANIELLA RAMOS MENEZES DE BARROS, Agente de Apoio – Administrativo, pela conduta funcional exemplar, disponibilidade, eficiência e comprometimento no excelente trabalho desenvolvido no âmbito do CAO-PE - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais, cujos trabalhos são imprescindíveis ao desenvolvimento otimizado das funções ministeriais.

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais das referidas servidoras, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0992/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.014882 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR o servidor SAULO MARTINS FEITOZA, Agente Técnico – Jurídico, pela conduta funcional exemplar, disponibilidade, eficiência e comprometimento no excelente trabalho desenvolvido no âmbito da 46.ª Promotoria de Justiça, cujos trabalhos são imprescindíveis ao desenvolvimento otimizado das funções ministeriais;

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido servidor, do inteiro teor do presente ato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0993/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.016308 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS, Agente de Apoio – Técnico em Telecomunicações, ao município do Careiro da Várzea, no período de 05 de novembro de 2018 a 06 de novembro de 2018, com o objetivo de realizar atividades de revisão e reparo da infraestrutura de rede lógica da Promotoria de Justiça da referida Comarca bem como a integração com a rede do Tribunal do Justiça do Estado do Amazonas (TJAM);

II – CONCEDER-LHE 01 (uma) diária, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da Lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0994/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.013588–SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 05 (cinco) dias, no período de 20 a 24 de agosto de 2018, licença médica para tratamento de saúde da servidora WANESSA SIMÕES PACHECO, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0995/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.015541 – SEI;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.043/2018-CPL/MP/PGJ (Aquisição de Pick-up e Motocicletas), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR as servidoras ALINE MATOS SARAIVA e LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA, ambas Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0996/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.015541 – SEI;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.044/2018-CPL/MP/PGJ (Serviços Gráficos), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores ALINE MATOS SARAIVA e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, ambos Agentes de Apoio-Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 0997/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.013089 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 08 (oito) dias, no período de 27 de agosto de 2018 a 03 de setembro de 2018, licença médica para tratamento de saúde do servidor LEONARDO ARAUJO TORRES, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0998/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.015538–SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores relacionados abaixo, pelo notável desempenho, zelo e dedicação demonstrados na realização dos trabalhos direcionados a reativação do Memorial do Ministério Público do Estado do Amazonas:

Dillings Barbosa Maquiné, Agente Técnico - Jurídico;
Érica Lima de Araújo, Agente de Apoio – Administrativo;
Hirailton Gomes do Nascimento, Agente de Serviço - Administrativo;
Lourinéia Reis de Sant'Anna, Agente de Serviço - Administrativo;
Paulo Augusto Oliveira Lopes, Agente Técnico – Engenheiro Civil;
Tereza Beatriz Barbosa de Oliveira, à época, Assessora de Relações Públicas e Cerimonial;
Vânia Lúcia Hounsell de Barros, Agente Técnico – Arquivista;
Wanderléia Lima da Silva, Agente Técnico - Bibliotecário;

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1000/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ATRIBUIR ao servidor JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, Agente Técnico-Jurídico, lotado nesta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 35% (trinta e cinco por cento), com extensão do horário de trabalho após as 18h, a contar de 05.11.2018 até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1001/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno Nº 2018.008266-SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora FÁDIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA, Agente de Apoio Administrativo, matrícula 0010448A, a partir de 06/11/2018, para exercer suas funções junto a(o) CAO-CRIM - Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 31 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1002/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora LUIZA VENERANDA PEREIRA BATISTA, Agente de Apoio Administrativo, matrícula 0010995A, a partir de 31/10/2018, para exercer suas funções junto a(o) 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus (Am.), 31 de outubro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO

Processo: 2018.013749.

Espécie: 1º termo aditivo ao Convênio de Cessão de servidor nº 0132018.

Objeto: substituição da servidora Lucineide Lopes Firmino pela servidora EDLA CUNHA DA SILVA (agente administrativo - matrícula n. 1.258) para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães/AM.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei nº 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 18 de outubro de 2018 a 17 de maio de 2019, que representa o fim da vigência do convênio original (Convênio de Cessão de Servidor nº 013/2018-MP/PGJ).

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Alvarães/AM.

Signatários: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa (Prefeito Municipal de Alvarães/AM).

Data: 17.10.2018

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA Nº 27/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto WESLEI MACHADO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea "a" da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pelo art. 22 da Lei n. , ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional e o dever do Ministério

Público de defender o regime democrático, que pressupõe, por sua própria natureza, a necessidade de garantia da transparência do Poder Público e a exigência de prestação de contas pelos governantes, que, dentre outras maneiras, efetiva-se por meio da publicidade exigida pela Constituição Federal aos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que acarretam enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de atos violadores dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO vários documentos protocolados nesta Promotoria de Justiça de Coari/AM que apontam fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais envolvendo o procedimento de dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 21/2017 que tinha por objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei n. 12.527/2012 classifica como conduta ilícita o fato de o agente público recusar-se a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la, intencionalmente, de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01/2018, no qual já constam vários documentos sobre as ilicitudes ocorridas em todo o processo licitatório de dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 21/2017 que tinha por objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

CONSIDERANDO ainda, que a recalcitrância do Poder Executivo em negar o acesso aos autos do processo administrativo relacionado ao Processo Administrativo nº 21/2017 ensejou o ajuizamento da Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo nº 491-38.2018), na qual houve determinação judicial para o fornecimento dos supracitados documentos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a prática de improbidades administrativas em razão:

- a fraude no procedimento de dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 21/2017 que tinha por objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- as ilicitudes praticadas durante a execução do contrato relacionado ao Processo Administrativo nº 21/2017 que tinha por objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- da afronta aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante a licitação e posterior execução do Contrato referente ao Processo Administrativo nº 21/2017 que tinha por objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- a prática de atos de improbidade que acarretaram enriquecimento ilícito e dano ao erário durante a licitação e posterior execução do Contrato referente ao Processo Administrativo nº 21/2017 que tinha por objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

Ante o exposto, determino a adoção das seguintes providências:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

1. Notificar o Senhor Prefeito Municipal para prestar informações, no prazo de 10 dias, requisitando cópias de todos os documentos relacionados a execução do contrato referente ao Processo Administrativo nº 21/2017, em especial, todas as requisições ou autorizações para o abastecimento de veículos e a especificação da forma de controle dos abastecimentos realizados em decorrência do contrato;

2. Juntar a estes autos a cópias dos documentos contidos no Inquérito Civil nº 1/2018 que forem referentes ao Pregão Presencial nº 18/2018;

3. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Onilvania Assunção, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

4. Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;

5. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 04 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça Substituto

AVISO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 001-2018-1ªPJC – GT
1ª Promotoria de Justiça de Coari-AM

Notícia de Fato nº: 1.13.002.000054/2016-17-1PJC

Data da instauração: 10/03/2016

Interessado: Dep Est Luiz Castro

Objeto: Apurar notícia de contratação de artista por vultoso valor, para apresentação na festa de aniversário da cidade.

Promoção de Arquivamento: Compulsando os arquivos desta Promotoria de Justiça, constato haver sido ajuizada a Ação Civil Pública nº. 634-98.2016, tendo como objeto os fatos aqui narrados.

Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe.

Promotor de Justiça: Weslei Machado

Procedimento Preparatório nº: 011/2016-1ªPJC

Data da instauração: 21/12/2016

Interessado: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

Objeto: Obter elementos para a identificação dos investigados ou delimitação do objeto e eventuais responsabilidades referente a irregularidades ambientais na instalação do Terminal Hidroviário de Coari.

Promoção de Arquivamento: Após a requisição de diligências por parte da Promotoria de Justiça, foi juntado o Parecer Técnico n.º 186/2016-GEPE-IPAAM, de 10/10/2016, no qual o órgão ambiental estadual anexou as devidas licenças ambientais requisitadas pela Promotoria de Justiça e concluiu que o Terminal Hidroviário de Coari “não representa impacto ambiental de alta significância”.

Assim, tendo em vista as informações acima, não há outro caminho a trilhar senão o do arquivamento dos presentes autos.

Dado o exposto, procedo ao arquivamento do presente feito, devendo a secretaria da Promotoria de Justiça adotar as cautelas de praxe.

Promotores de Justiça: George Pestana Vieira e Weslei Machado

Procedimento Administrativo nº: 068/2002-1ªPJC

Data da instauração: 10/07/2002

Interessado: Arnílce Morins dos Santos

Objeto: Definição de Guarda

Promoção de Arquivamento: Conforme informação dos autos, a menos tinha 2 anos de idade em 10 de julho de 2002 (fls. 02), o que confirma sua maioridade em 10/07/2018, de modo que houve a perda de objeto em relação a sua guarda.

Sendo assim, determino a devida baixa dos autos nos sistemas desta Promotoria de Justiça.

Promotor de Justiça: Weslei Machado

Notícia de Fato nº: 011/2017-1ªPJC

Data da instauração: 16/08/2017

Interessado: Francisco de Assis Filho

Objeto: Negativa de recebimento de requerimento apresentado por servidor público municipal perante os órgãos da Secretaria de Educação de Coari.

Promoção de Arquivamento: No caso, em razão da informação da inexistência de causas impeditivas para a apresentação de requerimentos perante a Secretaria Municipal de Educação e da possibilidade de Francisco de Assis Filho apresentar seu pleito administrativo, inexistente razão para a intervenção ministerial.

Por todo exposto, determina-se o arquivamento da presente notícia de fato.

Promotor de Justiça: Weslei Machado

AVISO

INQUÉRITO CIVIL Nº. 008/2013 – 1ª PJC

ASSUNTO: Apurar diversas irregularidades detectadas na prestação de contas da Câmara Municipal de Coari, referentes ao exercício de 2002, na gestão do Sr. Luiz Antônio Botelho da Cruz

Interessado: O Ministério Público do Estado do Amazonas.

Reclamado: Luiz Antônio Botelho da Cruz.

DESPACHO

Trata-se de Inquérito civil instaurado para apurar a responsabilidade por ato de improbidade do Sr. Luiz Antônio Botelho da Cruz, que ocupou o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Coari no ano de 2002.

O TCE, ao julgar as contas, determinou que o investigado devolvesse ao Erário as quantias de R\$6.151,00 (seis mil, cento e cinquenta e um reais) e R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais), pagos indevidamente aos então vereadores Raudileno Ferreira Cordovil e Anacleto Fernandes Dantas, respectivamente.

Esta Promotoria de Justiça recebeu informação de que o investigado teria falecido, motivo por que procedeu a consulta aos cartórios da cidade de Coari, a fim de averiguar se havia sido registrado o óbito do Sr. Luiz Antônio Botelho da Cruz, bem como para aferir se havia imóveis registrados em nome do investigado. Fora realizada consulta, ainda, ao INSS, para que fosse informado se havia dependentes do investigado.

Juntada Certidão de Óbito do investigado, atestando haver falecido em 01/08/2013.

O INSS, por sua vez, encaminhou o Ofício nº. 69/03.021.03.0/2015/APS/COARI, o qual informou a inexistência de dependentes em nome do falecido Luiz Antônio Botelho da Cruz.

Compulsando os autos, constato, portanto, ser inviável a continuidade da persecução civil ora pretendida, sendo incabível a propositura de ação civil de ressarcimento dos danos causados ao Erário pelo investigado, uma vez que este faleceu no decurso das investigações e não deixou dependentes/herdeiros que pudessem assumir o ônus pelos débitos deixados pelo falecido, inclusive com relação aos débitos aqui investigados.

Diante do exposto, pela absoluta impossibilidade de dar prosseguimento ao presente feito, determino a extinção da presente investigação e arquivamento dos presentes autos, com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

as cautelas de praxe.

Comunique-se ao representante da Câmara Municipal de Coari.

Comunique-se ao c. Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação e homologação do presente arquivamento.

Manaus, 18 de julho de 2018.

WESLEI MACHADO ALVES
Promotor de Justiça

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotor de Justiça

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 24/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 8º, par. 1º da Lei nº 7.347/85, art. 26 da Lei nº. 8.625/93, c/c art. 67 da Lei Complementar nº. 011/93;

CONSIDERANDO a delegação especial da Portaria nº. 552/2018/SUBADM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a notícia de fato cujo teor trata de apurar denúncia de suposta atividade irregular de expedição de carteiras estudantis pela União do Movimento Estudantil de Coari – UMEC;

CONSIDERANDO que a notícia de fato foi formulada por ABRAIM SOUZA DA COSTA, que se autoqualifica Presidente do Conselho de Mototaxistas de Coari, fato controvertido pela juntada de documentos que apontam a representação da referida classe pelo Sr. Raimundo Praia;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla apuração tanto dos relatos trazidos no bojo da notícia de fato quanto da dúvida acerca da representatividade reclamada pelo noticiante;

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir o órgão municipal responsável pela organização e fiscalização da prestação de serviços pelos mototaxistas no município de Coari;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 26, caput e Par. 2º, da resolução nº. 006/2015 – CSMP;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 26, par. 2º, da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, com vistas à continuidade da investigação para obtenção dos elementos essenciais à identificação dos investigados e/ou delimitação do objeto e eventual responsabilidade.

DETERMINAR:

I – O registro do competente Inquérito Civil;

II – A designação da servidora Onilvânia Ferreira Assunção para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – Publicar em local de costume e o extrato dessa Portaria (em formato “pdf”) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

IV – Registre-se, publique-se, autue-se e cumpra-se.

AVISO

PORTARIA Nº. 21/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição federal, art. 8º, par. 1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 26 da Lei nº. 8.625/93, c/c art. 67 da Lei Complementar nº. 011/93;

CONSIDERANDO a delegação especial da Portaria nº. 552/2018/SUBADM, que atribuiu ao Promotor de Justiça que a este subscreve atuar nos procedimentos administrativos da Promotoria de Justiça de Coari, remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 019.2016-1aPJC, cujo objeto era obter elementos para a identificação dos investigados ou delimitação do objeto e eventuais responsabilidades quanto às matérias veiculadas no Jornal A Crítica entre os dias 04 e 08 de fevereiro de 2007, em que se relatam diversas condutas improbas supostamente atribuídas ao Prefeito e Vice-Prefeito à época;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações, e tendo em vista o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem que se tenha obtido elementos para a identificação dos investigados ou a delimitação precisa do objeto;

RESOLVE:

I – CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, de acordo com a Resolução nº 006/2015-CSMP, a contar de 29 de fevereiro de 2017, com vistas a obter elementos para a identificação dos investigados e a delimitação do objeto da demanda, bem como a eventual responsabilidade.

II – NOMEAR a servidora Onilvania Assunção para secretariar o presente procedimento;

III – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato dessa Portaria (em formato “pdf”) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari-AM, 03 de novembro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus, 03 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº. 25/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 8º, par. 1º da Lei nº 7.347/85, art. 26 da Lei nº. 8.625/93, c/c art. 67 da Lei Complementar nº. 011/93;

CONSIDERANDO a delegação especial da Portaria nº. 552/2018/SUBADM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para apurar o possível cometimento de improbidade administrativa pelo ex Prefeito Manoel Adail Amaral Pinheiro e pelo ex vice Prefeito Rodrigo Alves da Costa, relativamente à desapropriação de 14 imóveis pela Prefeitura de Coari no ano de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla apuração dos relatos trazidos no bojo da notícia de fato;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 26 da resolução nº. 006/2015 – CSMP, sem que se tenha obtido elementos aptos a formar o convencimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 26, § 2º, da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, com vistas à investigação para obtenção dos elementos essenciais à identificação dos investigados e/ou delimitação do objeto e eventual responsabilidade.

DETERMINAR:

I – O registro do competente Inquérito Civil;

II – A designação da servidora Onilvânia Ferreira Assunção para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – Publicar em local de costume e o extrato dessa Portaria (em formato “pdf”) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

IV – Encaminhar novo ofício à Prefeitura Municipal de Coari, nos mesmos termos do Ofício nº. 005/2017 – 1ª PJC (às fls. 67 dos autos digitais).

V – Encaminhar ofício ao TCE solicitando informações sobre a existência de processos naquele Tribunal versando sobre a desapropriação de 14 imóveis pela Prefeitura de Coari no ano de 2006;

VI – Registre-se, publique-se, autue-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto WESLEI MACHADO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea “a” da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93; e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a função institucional e o dever do Ministério Público de defender o regime democrático, que pressupõe, por sua própria natureza, a necessidade de garantia da transparência do Poder Público e a exigência de prestação de contas pelos governantes, que, dentre outras maneiras, efetiva-se por meio da publicidade exigida pela Constituição Federal aos atos administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a Notícia de Fato nº 23/2018, instaurada para apurar a possível acumulação ilícita de cargos públicos por Hueilon Oliveira Soares, na qual somente houve a resposta da Câmara Municipal de Coari/AM, ainda existindo a necessidade de obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal de Autazes/AM;

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 23/2018 em INQUÉRITO CIVIL para apurar a possível existência de acumulação ilegal de cargos públicos de Hueilon Oliveira Soares junto à Câmara Municipal de Coari e a Prefeitura Municipal de Autazes.

Ante o exposto, determino a adoção das seguintes providências:

1. Oficiar à Prefeitura Municipal de Autazes/AM, requisitando informações funcionais de Hueilon Oliveira Soares;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

2. Oficiar à Câmara Municipal de Coari/AM, requisitando informações complementares, em especial, se ainda existe vínculo funcional entre o investigado e o referido órgão legislativo;

3. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Onilvania Assunção, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

4. Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;

5. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 01 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 28/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto WESLEI MACHADO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea "a" da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pelo art. 22 da Lei n. , ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a função institucional e o dever do Ministério Público de defender o regime democrático, que pressupõe, por sua própria natureza, a necessidade de garantia da transparência do Poder Público e a exigência de prestação de contas pelos governantes, que, dentre outras maneiras, efetiva-se por meio da publicidade exigida pela Constituição Federal aos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa que acarretam enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de atos violadores dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO vários documentos protocolados nesta Promotoria de Justiça de Coari/AM que apontam fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais envolvendo o procedimento de concessão de diárias a vereadores para a realização de viagens e deslocamentos para fora do Município;

CONSIDERANDO os indícios de desvios de dinheiro público por meio do pagamento regular da mesma quantia de valores a todos os vereadores da Câmara Municipal de Coari/AM durante todo o exercício de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato n. 18/2018 para o aprofundamento das investigações e coleta dos indícios de autoria e prova da materialidade delitiva da improbidade administrativa praticada;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL e determino a adoção das seguintes providências:

1. Notificar os Senhores Vereadores para, querendo, manifestarem-se, no prazo de dez dias, facultando-lhes a oportunidade de apresentar documentos comprobatórios da existência de interesse público nos deslocamentos realizados no ano de 2017 a serviço da Câmara Municipal de Coari/AM;

2. Requisitar à Câmara Municipal, no prazo de vinte dias úteis, a relação de todas as diárias concedidas aos vereadores municipais no ano de 2018, bem como as cópias das portarias autorizadoras, dos comprovantes das viagens e despesas apresentadas e a descrição da natureza e obtivo do afastamento;

3. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Onilvania Assunção, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

4. Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;

5. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 4 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 29/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto WESLEI MACHADO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea "a" da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pelo art. 22 da Lei n. , ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional e o dever do Ministério Público de defender o regime democrático, que pressupõe, por sua própria natureza, a necessidade de garantia da transparência do Poder Público e a exigência de prestação de contas pelos governantes, que, dentre outras maneiras, efetiva-se por meio da publicidade exigida pela Constituição Federal aos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que acarretam enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de atos violadores dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO vários documentos protocolados nesta Promotoria de Justiça de Coari/AM que apontam fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais envolvendo o Pregão Presencial nº 89/2017-CPL que tinha por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei n. 12.527/2012 classifica como conduta ilícita o fato de o agente público recusar-se a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la, intencionalmente, de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01/2018, no qual já constam vários documentos sobre as ilicitudes ocorridas em todo o Pregão Presencial nº 89/2017-CPL que tinha por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia;

CONSIDERANDO ainda, que a recalcitrância do Poder Executivo em negar o acesso aos autos do processo administrativo relacionado ao Pregão Presencial nº 89/2017-CPL ensejou o ajuizamento da Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo nº 491-38.2018), na qual houve determinação judicial para o fornecimento dos supracitados documentos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a prática de improbidades administrativas em razão:

a) a fraude no Pregão Presencial nº 89/2017-CPL que tinha por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia;

b) as ilicitudes praticadas durante a execução do contrato relacionado ao Pregão Presencial nº 89/2017-CPL que tinha por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia;

c) da afronta aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante a licitação e posterior execução do Contrato referente ao Pregão Presencial nº 89/2017-CPL que tinha por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia;

d) a prática de atos de improbidade que acarretaram enriquecimento ilícito e dano ao erário durante a licitação e posterior execução do Contrato referente ao Pregão Presencial nº 89/2017-CPL que tinha por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia;

Ante o exposto, determino a adoção das seguintes providências:

1. Notificar o Senhor Prefeito Municipal para prestar informações, no prazo de 10 dias, requisitando cópias de todos os documentos relacionados a execução do contrato referente ao Pregão Presencial nº 89/2017-CPL que tinha por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, em especial, a relação dos profissionais que estão à disposição da prefeitura em decorrência da execução do contrato, bem como a indicação de todos os processos em que houve a atuação desses profissionais;

2. Juntar a estes autos a cópias dos documentos contidos no Inquérito Civil nº 1/2018 que forem referentes ao Pregão Presencial nº 18/2018;

3. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Onilvania Assunção, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

4. Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;

5. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 04 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 30/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto WESLEI MACHADO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea "a" da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pelo art. 22 da Lei n. , ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional e o dever do Ministério Público de defender o regime democrático, que pressupõe, por sua própria natureza, a necessidade de garantia da transparência do Poder Público e a exigência de prestação de contas pelos governantes, que, dentre outras maneiras, efetiva-se por meio da publicidade exigida pela Constituição Federal aos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que acarretam

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcio José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de atos violadores dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO vários documentos protocolados nesta Promotoria de Justiça de Coari/AM que apontam fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais envolvendo o Procedimento Licitatório para aquisição da merenda escolar para o ano de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei n. 12.527/2012 classifica como conduta ilícita o fato de o agente público recusar-se a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la, intencionalmente, de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01/2018, no qual já constam vários documentos sobre as ilicitudes ocorridas em todo o Procedimento Licitatório para aquisição da merenda escolar para o ano de 2018;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a prática de improbidades administrativas em razão:

a) a fraude no Procedimento Licitatório para aquisição da merenda escolar para o ano de 2018;

b) as ilicitudes praticadas durante a execução do contrato relacionado ao Procedimento Licitatório para aquisição da merenda escolar para o ano de 2018;

c) da afronta aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante a licitação e posterior execução do Contrato referente ao Procedimento Licitatório para aquisição da merenda escolar para o ano de 2018;

d) a prática de atos de improbidade que acarretaram enriquecimento ilícito e dano ao erário durante a licitação e posterior execução do Contrato referente ao Procedimento Licitatório para aquisição da merenda escolar para o ano de 2018;

Ante o exposto, determino a adoção das seguintes providências:

1. Notificar o Senhor Prefeito Municipal para prestar informações, no prazo de 10 dias, requisitando cópias de todos os documentos relacionados ao Procedimento Licitatório para aquisição da merenda escolar para o ano de 2018 e a execução do referido contrato;

2. Juntar a estes autos a cópias dos documentos contidos no Inquérito Civil nº 1/2018 que forem referentes ao Pregão Presencial nº 18/2018;

3. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Onilvania Assunção, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

4. Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;

5. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 04 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 31/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto WESLEI MACHADO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea "a" da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pelo art. 22 da Lei n. , ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a função institucional e o dever do Ministério Público de defender o regime democrático, que pressupõe, por sua própria natureza, a necessidade de garantia da transparência do Poder Público e a exigência de que o princípio da moralidade também será observado no processo de escolha e de exercício dos ocupantes de cargos em comissão e dos designados para o exercício de funções comissionadas;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso I, da Constituição Federal dispõe que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei", de sorte que o acesso aos cargos públicos deve obedecer rigorosamente os requisitos previstos na lei;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 14, § 9º, autoriza a fixação de casos de inelegibilidade e prazos de sua cessação mediante lei complementar a fim de resguardar a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e anormalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, alterou a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece os casos de inelegibilidade e prazos de cessação, além de outras providências (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO que o art. 104, § 5º da Constituição do Estado do Amazonas prescreve que é vedada a nomeação ou designação para os cargos comissionados dos Poderes do Estado, Executivo, os de Secretário de Estado, Secretário Executivo, Secretário Adjunto, Dirigentes de Autarquias, de Fundações e de Empresas Públicas, Ordenador de Despesa, aplicável também ao Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual e de suas entidades descentralizadas, e aos Municípios, excetuando os cargos de assessoramento técnico, dos considerados inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

legislação federal.

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato n. 30/2018 em inquérito civil com a finalidade de reunir elementos para a adoção das providências cabíveis pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL e determino a adoção das seguintes providências:

1. Requisitar do Senhor Prefeito do Município de Coari/AM e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coari/AM, no prazo de vinte dias, informações sobre a existência de declaração de elegibilidade/inelegibilidade a ser firmada por todos os servidores municipais nomeados para o exercício de cargos em comissão e designados para funções comissionadas;

2. Requisitar do Senhor Prefeito do Município de Coari/AM e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coari/AM, no prazo de vinte dias, a relação de todos os servidores ocupantes de cargos em comissão e de todos os servidores designados para o exercício de função comissionada do quadro de pessoal ativo, contendo nome, número de inscrição no CPF/MG e no RG;

3. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Onilvania Assunção, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

4. Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;

5. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 4 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 32/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto WESLEI MACHADO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea "a" da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pelo art. 22 da Lei n. , ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional e o dever do Ministério Público de defender o regime democrático, que pressupõe, por sua própria natureza, a necessidade de garantia da transparência do Poder Público e a exigência de prestação de contas pelos governantes, que, dentre outras maneiras, efetiva-se por meio da publicidade exigida pela Constituição Federal aos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que acarretam enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de atos violadores dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO vários documentos protocolados nesta Promotoria de Justiça de Coari/AM que apontam fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais envolvendo o Pregão Presencial nº 036/2017 que tinha por objeto a locação de ambulâncias;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei n. 12.527/2012 classifica como conduta ilícita o fato de o agente público recusar-se a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la, intencionalmente, de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 01/2018, no qual já constam vários documentos sobre as ilicitudes ocorridas em todo o Procedimento Licitatório para aquisição da merenda escolar para o ano de 2018;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a prática de improbidades administrativas em razão:

a) a fraude no Pregão Presencial nº 036/2017 que tinha por objeto a locação de ambulâncias;

b) as ilicitudes praticadas durante a execução do contrato relacionado ao Pregão Presencial nº 036/2017 que tinha por objeto a locação de ambulâncias;

c) da afronta aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante a licitação e posterior execução do Contrato referente ao Pregão Presencial nº 036/2017;

d) a prática de atos de improbidade que acarretaram enriquecimento ilícito e dano ao erário durante a licitação e posterior execução do Contrato referente ao Pregão Presencial nº 036/2017;

Ante o exposto, determino a adoção das seguintes providências:

1. Notificar o Senhor Prefeito Municipal para prestar informações, no prazo de 10 dias, requisitando cópias de todos os documentos relacionados ao Pregão Presencial nº 036/2017 que tinha por objeto a locação de ambulâncias e a execução do referido contrato;

2. Juntar a estes autos a cópias dos documentos contidos no Inquérito Civil nº 1/2018 que forem refer entes ao Pregão Presencial nº 18/2018;

3. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Onilvania Assunção, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

4. Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

5. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 04 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 33/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça Substituto WESLEI MACHADO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea "a" da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pelo art. 22 da Lei n. , ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional e o dever do Ministério Público de defender o regime democrático, que pressupõe, por sua própria natureza, a necessidade de garantia da transparência do Poder Público e a exigência de prestação de contas pelos governantes, que, dentre outras maneiras, efetiva-se por meio da publicidade exigida pela Constituição Federal aos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que acarretam enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de atos violadores dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO vários documentos protocolados nesta Promotoria de Justiça de Coari/AM que apontam fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais envolvendo o Procedimento Licitatório e posterior execução do contrato de aquisição de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Coari no ano de 2016;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei n. 12.527/2012 classifica como conduta ilícita o fato de o agente público recusar-se a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la, intencionalmente, de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 013/2018, no qual já constam vários documentos sobre as ilicitudes ocorridas Procedimento Licitatório e posterior execução do contrato de aquisição de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Coari no ano de 2016, bem como a necessidade de prosseguir nas

investigações;

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 13/2018 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a prática de improbidades administrativas em razão:

a) a fraude no Processo Licitatório para aquisição de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Coari no ano de 2016;

b) as ilicitudes praticadas durante a execução do contrato relacionado à aquisição de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Coari no ano de 2016;

c) da afronta aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante a licitação e posterior execução do Contrato referente à aquisição de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Coari no ano de 2016;

d) a prática de atos de improbidade que acarretaram enriquecimento ilícito e dano ao erário durante a licitação e posterior execução do Contrato referente à aquisição de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Coari no ano de 2016;

Ante o exposto, determino a adoção das seguintes providências:

1. Notificar o Senhor Prefeito Municipal para prestar informações, no prazo de 10 dias, requisitando cópias de todos os documentos relacionados à aquisição de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Coari no ano de 2016;

2. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Onilvania Assunção, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM;

3. Afixe-se, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, cópia desta portaria;

4. Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari/AM, 04 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 14/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 8º, par. 1º da Lei nº 7.347/85, art. 26 da Lei nº. 8.625/93, c/c art. 67 da Lei Complementar nº. 011/93;

CONSIDERANDO a delegação especial da Portaria nº. 552/2018/SUBADM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para aferir a aferir a aquisição fraudulenta e desproporcional de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Coari da sociedade empresária Evandy Saturnino de Lima.;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a necessidade de ampla apuração tanto dos relatos trazidos no bojo da notícia de fato;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto nos arts. 22, da resolução nº. 006/2015 – CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 27, da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, com vistas à continuidade da investigação para obtenção dos elementos essenciais à identificação dos investigados e/ou delimitação do objeto e eventual responsabilidade.

DETERMINAR:

I – O registro do competente Inquérito Civil;

II – A designação da servidora Onilvânia Ferreira Assunção para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento;

IV – A expedição de ofício à Secretaria de Fazenda do Estado, requisitando cópias das Notas Fiscais emitidas pela sociedade empresária Evandy Saturnino de Lima à Prefeitura de Coari, nos anos de 2015 e 2016;

V – Encaminhar ofício ao TCE solicitando informações sobre a existência de processos naquele Tribunal versando sobre a aquisição fraudulenta ou desarrazoada combustíveis pela Prefeitura de Coari nos anos de 2015 e 2016;

VI – Seja realizada pesquisa no Diário dos Municípios para aferir a existência de publicações sobre a contratação da sociedade empresária Evandy Saturnino de Lima pela Prefeitura de Coari.

VI – Registre-se, publique-se, autue-se e cumpra-se.

Manaus, 01 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº. 17/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 8º, par. 1º da Lei nº 7.347/85, art. 26 da Lei nº. 8.625/93, c/c art. 67 da Lei Complementar nº. 011/93;

CONSIDERANDO a delegação especial da Portaria nº. 552/2018/SUBADM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para aferir a legalidade/legitimidade/economicidade da aquisição de gêneros alimentícios e de materiais de limpeza para o Hospital Regional de Coari, feitas por meio de dispensa de licitação, nos autos dos Processos Administrativos nº. 13/2017 – SEMSA e nº. 14/2017 –

SEMSA;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla apuração tanto dos relatos trazidos no bojo da notícia de fato;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto nos arts. 22 e 26, caput e § 2º, da resolução nº. 006/2015 – CSMP;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 26, § 2º, da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, com vistas à continuidade da investigação para obtenção dos elementos essenciais à identificação dos investigados e/ou delimitação do objeto e eventual responsabilidade.

DETERMINAR:

I – O registro do competente Inquérito Civil;

II – A designação da servidora Onilvânia Ferreira Assunção para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – A atuação da documentação já enviada pela Prefeitura Municipal de Coari, referente aos Processos Administrativos nº 13/2017 e 14/2017, para sua posterior análise;

IV – Registre-se, publique-se, autue-se e cumpra-se.

Manaus, 01 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº. 19/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 8º, par. 1º da Lei nº 7.347/85, art. 26 da Lei nº. 8.625/93, c/c art. 67 da Lei Complementar nº. 011/93;

CONSIDERANDO a delegação especial da Portaria nº. 552/2018/SUBADM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para apurar notícia de ausência de repasse municipal de verbas ao Sindicato dos Servidores Públicos de Coari;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla apuração dos relatos trazidos no bojo da notícia de fato;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 26 da resolução nº. 006/2015 – CSMP, sem que se tenha obtido elementos aptos a formar o convencimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 26, § 2º, da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, com vistas à investigação para obtenção dos elementos essenciais à identificação dos investigados e/ou delimitação do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mário José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

objeto e eventual responsabilidade.

DETERMINAR:

I – O registro do competente Inquérito Civil.

II – A designação da servidora Onilvânia Ferreira Assunção para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – A Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

IV – A designação de data para realização de audiência para oitiva das partes, devendo ser expedida as respectivas notificações à Prefeitura de Coari e ao Sindicato dos Servidores Públicos de Coari.

V – Registre-se, publique-se, autue-se e cumpra-se.

Coari, 03 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

(DOMPE);

IV – A expedição de novo ofício à Prefeitura de Coari, reiterando os termos do Ofício nº. 100/2017 – 1ª PJC.

V – Registre-se, publique-se, autue-se e cumpra-se.

Coari/AM, 03 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 15/2018/GT-PT0522-2018-SUBADM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 012/2016, que visava a obtenção de elementos para a identificação dos investigados ou delimitação do objeto e eventuais responsabilidades quanto a supostas nomeações irregulares para cargos comissionados de José Henrique de Oliveira, Adão Martins da Silva, José Freire de Souza Lobo e Emídio Rodrigues Neto, em descumprimento à Emenda Constitucional Estadual n. 74/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar maiores elementos de investigação para futura ação deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, a contar de 23 de fevereiro de 2018, a fim de apurar supostas nomeações irregulares para cargos comissionados de José Henrique de Oliveira, Adão Martins da Silva, José Freire de Souza Lobo e Emídio Rodrigues Neto, em descumprimento à Emenda Constitucional Estadual n. 74/2011;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – NOMEAR a servidora Onilvânia Ferreira Assunção para secretariar o presente procedimento;

IV – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato dessa Portaria (em formato "pdf") no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

AVISO

PORTARIA Nº. 20/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II da Constituição Federal, art. 8º, par. 1º da Lei nº 7.347/85, art. 26 da Lei nº. 8.625/93, c/c art. 67 da Lei Complementar nº. 011/93;

CONSIDERANDO a delegação especial da Portaria nº. 552/2018/SUBADM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada para apurar notícia sobre paralisação e não execução de obras da Prefeitura Municipal de Coari, relativo ao Plano de Ações Articuladas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla apuração dos relatos trazidos no bojo da notícia de fato;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto no art. 26 da resolução nº. 006/2015 – CSMP, sem que se tenha obtido elementos aptos a formar o convencimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 26, § 2º, da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, com vistas à investigação para obtenção dos elementos essenciais à identificação dos investigados e/ou delimitação do objeto e eventual responsabilidade.

DETERMINAR:

I – O registro do competente Inquérito Civil;

II – A designação da servidora Onilvânia Ferreira Assunção para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – A Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Coari-AM, 01 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 16/2018/GT-PT0522-2018-SUBADM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Coari, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n.º 005.2016-1ªPJC, instaurado em 19 de agosto de 2016, para apurar supostas irregularidades na contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de criação, coordenação, direção e execução do auto de natal, no ano de 2013, antes da realização do devido procedimento licitatório.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos a seguir noticiados;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades na contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de criação, coordenação, direção e execução do auto de natal, no ano de 2013, antes da realização do devido procedimento licitatório.

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Onilvania Ferreira Assunção para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;

4) O cumprimento das Diligências dos Despachos já exarados.

5) A renumeração das páginas;

Coari, 02 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 018/2018/GT-PT0522-2018-SUBADM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Coari, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n.º 007.2013-1ªPJC, instaurado em 19 de agosto de 2016, para apurar a procedência das informações relativamente a possíveis irregularidades cometidas por Prefeitos Municipais do interior do estado do Amazonas concernente a supostos pagamento indevidos, realizados com recursos públicos, para funcionários da TV Acrítica, por seus retransmissores nesta cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos a seguir noticiados;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil para apurar a procedência das informações relativamente a possíveis irregularidades cometidas por Prefeitos Municipais do interior do estado do Amazonas concernente a supostos pagamento indevidos, realizados com recursos públicos, para funcionários da TV Acrítica, por seus retransmissores nesta cidade.

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Onilvania Ferreira Assunção para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

secretariar os trabalhos;

3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;

4) O cumprimento das Diligências dos Despachos já exarados.

5) A renumeração das páginas;

Coari, 02 de novembro de 2018.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Promotor de Justiça

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

secretariar o presente procedimento;

V – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato dessa Portaria (em formato "pdf") no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mp.am.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari-AM, 03 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 22/2018 – 1ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO o Notícia de Fato nº 011/2018, que trata de representação interposta pelo Conselho Tutelar de Coari, dando conta de que a ponte que interligava os Bairros de Santa Helena e Grande Vitória encontrava-se danificada, gerando risco à vida de diversos infantes e moradores da região;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar maiores elementos sobre a solução da problemática e esgotado o prazo para atuação na notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

RESOLVO:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, a fim de apurar se os serviços na ponte de madeira que interliga os bairros Grande Vitória e Santa Helena já foram executados e o local já apresenta segurança para os moradores da área;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – OFICIAR a Secretaria Municipal de Defesa Civil, para que informe o andamento das obras realizadas na ponte que interliga os bairros Grande Vitória e Santa Helena, bem como encaminhe toda a documentação referente à execução desta;

IV – NOMEAR a servidora Onilvania Ferreira Assunção para

PORTARIA Nº 23/2018 – 1ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO o Notícia de Fato nº 003/2017, que trata de representação afirmando que o cidadão Anderson da Silva Dantas recebe proventos da Prefeitura Municipal de Coari sem prestar efetivo serviço no órgão público;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar maiores elementos sobre a solução da problemática e esgotado o prazo para atuação na notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

RESOLVO:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, a fim de apurar a ocorrência de dano ao erário e/ou improbidade administrativa no pagamento de vencimentos ao servidor Anderson da Silva Dantas sem que este preste efetivo serviço no órgão público a que se encontra vinculado;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – OFICIAR a Secretaria Municipal de Administração para que encaminhe toda a pasta funcional referente ao servidor Anderson da Silva Dantas, bem como informe se o mesmo ainda continua prestando serviço e recebendo proventos, mormente pelos últimos 2 anos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

IV – NOMEAR a servidora Onilvania Ferreira Assunção para secretariar o presente procedimento;

V – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato dessa Portaria (em formato “pdf”) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mp.am.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari-AM, 03 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 26/2018/GT-PT0522-2018-SUBADM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO o Processo nº 018/2009, que visa apurar suposta ausência de comprovação de repasse dos valores retidos a título de contribuição previdenciária em favor do INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar maiores elementos de investigação para futura ação deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, a contar de 03 de agosto de 2016, conforme Despacho 029/2016, a fim de apurar suposta ausência de comprovação de repasse dos valores retidos a título de contribuição previdenciária em favor do INSS;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – NOMEAR a servidora Onilvania Ferreira Assunção para secretariar o presente procedimento;

IV – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato dessa Portaria (em formato “pdf”) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 7º, § 2º, I, da Resolução nº

006/2015-CSMP.

Coari-AM, 03 de novembro de 2018.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025.2018.63.1.1

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi indeferido o pedido de providências constante à Notícia de Fato nº 040.2018.001331 – 63ªPROURB, apresentada anonimamente, acerca de invasão na 2ª Etapa do Conjunto Viver Melhor, no Ramal do Acará.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 23 de outubro de 2018.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 213.2018.13.1.1

NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2018.000509

INTERESSADO: Joaquim José da Cunha Neto

RECLAMADA: Empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos e José Diniz Filho, Diretor do Departamento de Logística da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas

ASSUNTO: alegado favorecimento à empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda. pelo Diretor do Departamento de Logística da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, com a assinatura de atestado de capacidade técnica ideologicamente falso de prestação de serviços de lavanderia, para possibilitar a participação da referida empresa no Pregão Eletrônico nº 823/2017 – CGL.

Cuida a presente notícia de fato de encaminhamento feito pelo MPF/AM, por declínio de atribuições, de representação da lavra do cidadão Joaquim José da Cunha Neto, relatando supostas irregularidades praticadas por José Diniz Filho, Diretor do Departamento de Logística da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (DELOG –SUSAM), que teria assinado Atestado de Capacidade Técnica favorável à empresa Norte Comercial Distribuidora de Medicamentos Ltda., para fins de “prestação de serviços de processamento e distribuição de roupas (lavanderia hospitalar), para atender as necessidades do Pronto Socorro da Criança Zona Oeste” (Pregão Eletrônico nº 823/2017 – CGL), sem a necessária competência para o ato, além de cuidar de afirmação ideologicamente falsa, pois o serviço atestado, prestado em 2016 à Maternidade Alvorada, teria sido efetivamente executado pela empresa D. de Azevedo Flores.

Assevera ainda a representação que já havia sido encaminhada denúncia semelhante antes, indicando a existência de grupo organizado para fraudar licitações em benefício da empresa Norte Comercial Distribuidora Ltda..

Fez juntar cópia do edital do Pregão nº 823/2017 – CGL, do contrato assinado e da documentação apresentada pela empresa para participação no pregão, incluindo o atestado de capacidade técnica de haver prestado serviços de lavanderia para a Secretaria

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

de Estado de Saúde – SUSAM – Maternidade Alvorada, no período de 22/02/2016 a 30/11/2016.

Da leitura do encaminhamento feito pelo MPF, destaca-se a informação de que em pesquisa efetuada no Sistema Único e DocFetcher, foram localizados registros acerca da Notícia de Fato nº 1.13.000.000718/2018-20, encaminhada a esse MPE/AM através do Ofício nº 44/2018/COORDCIVEL/PR/AM, de 13/04/2018.

Busca no MP Virtual constatou a distribuição da mencionada notícia à 54ª Promotoria de Saúde, com posterior redistribuição para apuração na esfera criminal, onde ainda tramita.

Ainda em sede de VPI, concentrando-se, então, na matéria cível, na análise da certidão emitida, tem-se, inicialmente, quanto à alegada questão de competência para fornecimento de atestado de capacidade técnica, caber à Administração definir a quem atribuir tal função, o que varia de órgão para órgão dentro da própria esfera da SUSAM. A exemplo, na FVS, cabe à diretoria administrativo financeira. Na FMT, à gerência de compras, não havendo, assim, obrigatoriedade de tal tarefa ser exclusiva do diretor da unidade.

No tocante ao conteúdo, buscou-se no Portal de Transparência do Estado do Amazonas, como verificação preliminar de informação, conhecer de pagamentos efetuados para as empresas Norte Comercial Distribuidora Ltda. e D. de Azevedo Flores, no ano de 2016, tendo como unidade gestora a Maternidade Ana Braga.

Foram, assim, encontrados pagamentos às duas empresas, sendo para a primeira pagamentos para o serviço específico de lavanderia, por indenização, em razão do Termo de Ajuste de Contas nº 37/2016, e para a segunda, pagamentos para tal serviço até o mês de maio de 2016, termo final do aditivo do contrato 004/2014.

Assim é que, se forem considerados os empenhos emitidos, ambas as empresas prestaram serviços de lavanderia, não havendo, em princípio, como dizer da impropriedade do atestado de capacidade técnica fornecido, objeto da presente notícia de fato.

Surge, todavia, necessidade de verificação de ampliar os questionamentos, inclusive sobre o aspecto da triplicidade de pagamentos pelo Estado para um mesmo serviço, já que é de conhecimento do MPE/AM a existência de central de esterilização, responsável pela higienização total das roupas hospitalares nos hospitais públicos estaduais. Sobre a atuação da CME, aliás, também já existe apuração.

Ante o exposto e considerando a necessidade de racionalização dos serviços, resolve:

1. Indeferir o prosseguimento da presente notícia de fato, nos termos do disposto no art. 23, incisos I e II da Resolução nº 006/2015 – CSMP; e

2. Encaminhar cópia da presente documentação para complementação de informações na apuração em andamento acerca dos serviços de esterilização nos hospitais do Amazonas, a cargo de parceria público-privada.

Cumpra-se.

Manaus, 28 de setembro de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE

Promotora de Justiça
13ª PRODEPPP

DESPACHO Nº 247.2018.13.1.1

Notícia de Fato 040.2018.001900

INTERESSADO: SIGILOSIDADE REQUERIDA

RECLAMADOS: Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Alicon – Alimentações, comércio de produtos alimentícios e conservação de prédio LTDA – EPP

ASSUNTO: Eventual fiscalização deficitária quanto à prestação de serviços pela empresa ALICON, como terceirizada para o fornecimento de alimentação ao Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto

Cuida a presente Notícia de Fato de encaminhamento feito pela 58ª PRODHSP, por declínio de atribuições, de questionamento acerca do descumprimento das obrigações trabalhistas realizado por empregado da empresa Alicon – Alimentações, Comércio de Produtos Alimentícios e Conservação de Prédio LTDA – EPP, contratada pelo Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto para a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

O reclamante, citando decisão do STF acerca da possibilidade de responsabilização dos entes públicos quanto aos serviços terceirizados quando comprovadas falhas na fiscalização, entende haver responsabilidade do Governo do Estado quanto ao não pagamento das indenizações trabalhistas de seus empregados e falta de depósito integral do FGTS.

Pesquisa no sítio de transparência do Estado do Amazonas demonstrou que a referida empresa foi contratada em julho de 2014 (Contrato nº007/2014) para, nos termos do objeto definido, prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (Adultos e Infantis) e Refeição para servidores, pacientes e acompanhantes, para atender as necessidades do HPS 28 de Agosto e Instituto da Mulher.

O contrato teve dois aditivos, o último em vigor até julho de 2017.

Análise dos atestos na página de transparência demonstra que não houve, por parte do Estado do Amazonas, a contratação de mão de obra terceirizada, mas tão somente a aquisição do produto final – alimentos, sendo os pagamentos, inclusive, efetuados com base nos quantitativos de refeições fornecidas.

Assim, à servidora designada fiscal do contrato cabia verificar a qualidade e quantidade do alimento fornecido, sendo extrapolar suas funções exigir a constatação de regularidade trabalhista, já que, repita-se, não contratou o Estado o fornecimento de mão de obra.

Deste modo, entende-se que cabe ao Ministério Público do Trabalho a verificação da presente Notícia de Fato, sendo que a mesma já foi encaminhada em cópia àquele MPT pela 58ªPRODHSP.

Indefere-se, assim, o seguimento da Notícia de Fato nº 039.2018.000352, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução 174/2017 – CNMP (Redação dada pela Resolução 189, de 18.06.2018).

Comunique-se ao interessado.

Cumpra-se.

Manaus, 29 de outubro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

DESPACHO Nº 248.2018.13.1.1

NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2018.000519

INTERESSADO: Anônimo

RECLAMADO: Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ASSUNTO: apreciação da aplicação dos recursos oriundos do FUNESBOM, fundo criado através da Lei 4280/2015, para o qual são direcionados os valores recolhidos com o pagamento das Taxas de Utilização dos Serviços Especiais do Corpo de Bombeiros (Lei 3.862/2013)

Após a análise inicial da presente Notícia de Fato, fixou-se, como objeto de interesse de Promotoria de Patrimônio Público, a verificação da aplicação dos recursos destinados ao FUNESBOM, fundo especial do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

Uma vez que a notícia era inespecífica e desacompanhada de documentos comprobatórios que permitissem juízo de valor a cerca da instauração ou não de procedimento preparatório, inquérito civil ou AIA, solicitou-se conhecer do acompanhamento do referido Fundo pelo TCE/AM e MPC.

Em resposta, recebeu-se o Ofício nº 042/2018 – PGC/MPC, esclarecendo que as contas do exercício de 2016 já se encontravam com manifestação técnica (Relatório Conclusivo Nº 09/2018 – DICAD/AM) e manifestação preliminar (diligência) do MPC.

O processo relativo às contas de 2017 não possui análise técnica, uma vez que há fiscalização determinada pela Presidência do TCE em andamento (Processo 11553/2018).

Da leitura do parecer técnico referente às contas de 2016, observa-se que recomendou o Órgão Técnico sua aprovação, porém identificou o MPC aquisição de ambulância, no valor de R\$ 260.994,00 (NE nº 03/2016), sem referência à licitação ou outro procedimento aquisitivo (dispensa, adesão a ata, etc.), pedindo a comprovação documental do processo.

Note-se, assim, que não há, de plano aplicação irregular dos recursos verificada e que esses estão sendo, em princípio, utilizados para os fins devidos, sob o acompanhamento do Órgão de Controle Externo (MPC/TCE).

Consulta ao Portal da Transparência mostra, aliás, o uso do Fundo para a aquisição de equipamentos diversos e sua manutenção, atendendo seu fim.

Deste modo, entende-se dever ser arquivada a presente Notícia de Fato, na forma do disposto no art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015, podendo ser reaberta caso a inspeção determinada pelo TCE nas contas do exercício e 2017 do FUNESBOM evidencie alguma irregularidade.

Cumpra-se.

Manaus, 29 de outubro de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
13ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Detalhamento do Auto	Relator
<p>01 Inquérito Civil: 032.2016.000086 Assunto Principal: Apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, com prejuízo ao Erário Municipal, por parte de membros da SEMOSBH/SEMULSP (hoje SEMINF), consistente na contratação de empresas para locação de veículos leves e pesados e equipamentos, sem base em procedimento licitatório e/ou ata de registro de preços. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Presidente da Comissão de Licitação da SEMINF e Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINF) em exercício no ano de 2010. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
<p>02 Procedimento Preparatório: 2016.19822 (PP N.º 001/2017-ANORI). Assunto Principal: Apurar, preliminarmente, suposto ilícito penal praticado, em tese, pela Prefeita de Anori/AM no contrato n.º120/2008. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sansuray Pereira Xavier, Prefeita Municipal de Anori. Membros que Atuaram no feito: Dra. PEDRO BEZERRA FILHO, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, DR. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
<p>03 Inquérito Civil: 015.2017.000029 Assunto Principal: Apurar a regularidade da prestação do serviço público de transporte coletivo modalidade alternativo, no que tange aos aspectos de adequação à legislação pertinente, bem como o cumprimento aos preceitos do sistema de bilhetagem, instituído pela Lei 949/06 e a existência de percentual, em sua frota, capaz de atender a pessoas com necessidades especiais (cadeirantes). Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SMTU. Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
<p>04 Inquérito Civil: 010.2016.000004 Assunto Principal: Apurar questões estruturais e de acessibilidade no âmbito da Escola Municipal Eng. João Alberto de Menezes Braga. Parte(s) Interessada(s): ROZILEIDE CARVALHO DOS SANTOS, SEMED. Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
<p>05 Inquérito Civil: 025.2016.000064</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	<p>Assunto Principal: Apurar irregularidades estruturais na Escola Municipal Francisco Pinheiro, em razão da necessidade de uma reforma geral na escola com fito de atender a demanda do bairro Santo Antônio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	
06	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000077</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário referente à contratação da empresa Bruni Construtora Ltda-EPP para a execução do serviço de rádio operador no programa SAMU 192.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Benedilson Jesse Souza Ribeiro, MPE-AM, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
07	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000138</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia jornalística denunciando que os espaços públicos ocupados por bares, lanchonetes e restaurantes no Parque dos Bilhares e na Ponta Negra estão sendo explorados sem licitação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura de Manaus, MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
08	<p>Inquérito Civil: 031.2017.000006</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades no Pregão Presencial nº 02/2016/CPL/AM, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ALE-AM, MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
09	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000091</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na suposta acumulação indevida de cargos públicos, por parte da Sra. ROSELY DA COSTA TRIBUZY.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ROSELY DA COSTA TRIBUZY, MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE
10	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000302</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Condomínio Portal do Japão.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE

	Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	
11	<p>Inquérito Civil: 009.2016.000064</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ilegalidade no Convênio n.º 001/2012, firmado entre o Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Cultura e Artes – Manauscult e IUPAM – Instituição Unidos pela Amazônia, para realização da Virada Cultural 2012, nos dias 26 e 27 de maio, desde sua formalização até a prestação de contas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Elias Emanuel Rebouças de Lima, Instituição Unidos Pela Amazônia – Iupam e Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
12	<p>Inquérito Civil: 008.2017.000068</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de construção de muro em logradouro público, na Rua Dr. Elviro Dantas, esquina com a Av. Cosme Ferreira, bairro Aleixo, em frente ao SESI.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Diomar Alano, Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB e Auto Posto Camila Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
13	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000017</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto defeito na prestação de serviço de transporte coletivo, consistente na prática de retornar os ônibus em local distante do ponto localizado no Porto da Ceasa, visando obstar a fiscalização no trecho da BR-319.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Policiais Rodoviários Federais Mateus Lourenço de Paula, Diego Brito Figueiredo e Humberto Filho, Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
14	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000083</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de notificação referente à necessidade de adequações em área localizada na BR 174, KM 26, Ramal Esperança, KM 04 e apresentação de documentos tendentes a complementar o Plano de Recuperação de</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

	<p>Áreas Degradadas do empreendimento SH PISOS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, SH Pisos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	
15	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000036</p> <p>Assunto Principal: Elaboração de plano municipal de atendimento socioeducativo decenal no Município de Atalaia do Norte.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. YNNA BREVES MAIA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
16	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000037</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta subtração de ingredientes da merenda escolar da despensa da Escola Estadual Deputado Armando de Souza Mendes, em Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Socorro Ferreira Gonçalves.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
17	<p>Inquérito Civil: 009.2016.00005</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades quanto à celebração e execução do Contrato nº 017/2015, firmado entre o Município de Manaus e a empresa Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Município de Manaus e Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
18	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000101</p> <p>Assunto Principal: Apurar descumprimento de notificação da SEMULSP para apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e descarte irregular de resíduos sólidos sem o devido planejamento pela empresa investigada</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMMAS, Empório Santa Fé (Supra Food Comércio de Alimentos – ME).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
19	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000019</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes ao Termo de Contrato nº 138/2001, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermé-</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

	<p>dio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a ECONCEL – Empresa de Construção Civil e Elétrica Ltda., no valor global de R\$ 5.298.530,94 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, João Coelho Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	
20	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000035</p> <p>Assunto Principal: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – Manaustrans Objeto: Apurar possível ocorrência de dois regimes jurídicos para o cargo de agentes de trânsito (estatutário e celetista) e existência de função de supervisor sem a devida previsão legal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Alex Fernandes Pinto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
21	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000200</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em contrato de prestação de serviços técnicos especializados de publicidade, firmado entre a AGECOM e a empresa Saga Publicidade Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): AGECOM – Agência de Comunicação Social do Estado do Amazonas; SAGA Publicidade Ltda.; Governo do Estado do Amazonas</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
22	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000024</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na contratação de aeronaves pelo Município de Maués.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Maués.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARI-NHO DE PAULA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
23	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000032</p> <p>Assunto Principal: Acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental do Gasoduto Juruá-Urucu, nos Municípios de Tefé e Coari, a ser supostamente empreendido pela Petrobrás UN-SOL.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público Federal, Petrobras – S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. WESLEI MACHADO</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
24	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000044</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE

	<p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na realização de procedimentos licitatórios no município de Manacapuru, no ano de 2015, especificamente quanto às tomadas de preços sob números 08/2018-CGPL, 09/ 2015-CGPL, 10/2015-CGPL, 11/ 2015-CGPL, 12/2015 - CGPL (Contrato no 130/2015-PMM), 13/2015-CGPL (Contrato 131/ 20158-PMM), 14/2015-CGPL (Contrato 136/2015-PMM e à Concorrência no 02/2015-CGP (Contrato 132/2015-PMM), nos quais consta como ganhadora apenas a empresa Construções e Transportes Cassiano Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru; Construções e Transportes Cassiano Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. AU-RELY PEREIRA DE FREITAS</p>	FREITAS RODRIGUES
25	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000046</p> <p>Assunto Principal: Apurar os fatos narrados no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito a respeito de irregularidades na Prefeitura Municipal de Manacapuru nos exercícios de 2005 a 2009.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manacapuru, MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
26	<p>Procedimento Preparatório: 040.2017.000482</p> <p>Assunto Principal: Apurar tratamento possivelmente inadequado oferecido aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Fabiana Maria Lemus Correia, Colégio Dom Bosco - Centro</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
27	<p>Inquérito Civil: 2011.772</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade no Termo de Parceria Público Privado celebrado entre a SEMEF e a Empresa Energia, Participações e Representações S.A, para execução de obras públicas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMEF, Empresa Energia, Participações e Representações S.A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
28	<p>Inquérito Civil: 2017.27145</p> <p>Assunto Principal: Apurar a não construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, nas áreas desapropriadas</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

	<p>pelos Decretos n.º 7.130 e 7.140, de 12 de janeiro de 2004.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED/MANAUS.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO.</p>	
29	<p>Inquérito Civil: 2015.42242</p> <p>Assunto Principal: Improbidade Administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): TCE-AM, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
30	<p>Procedimento Preparatório: 012.2017.000039</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no Serviço SOS FUNERAL, que estaria atuando como verdadeira empresa funerária pública, de modo a monopolizar o mercado e violar o princípio da livre concorrência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Amazonas, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
31	<p>Inquérito Civil: 2018.6334 (01/2009)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível caso de desvio de dinheiro da Cooperativa Mista de Produtores de Açaí e Frutas Regionais de Codajás, pelo seu ex gestor, Sr. Joaquim Antônio de Santana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Cooperativa Mista de Produtores de Açaí e Frutas Regionais de Codajás.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. GERSON DE CASTRO COELHO</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
32	<p>Inquérito Civil: 2017.29578 (001/2012-1ªPJI-MP)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na licitação na modalidade Carta Convite n.º 009/2012 para a contratação de empresa especializada na área de realização de concurso público para realizar concurso de provas e títulos para provimento de cargos para preenchimento de vagas no âmbito do magistério público Municipal de Itacoatiara.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Alberto Iannuzzi Neto</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. TÂNIA</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

NIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA		
33	<p>Inquérito Civil: 2017.30201</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços (locação de veículos e aquisição de adesivos) pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Benjamin Constant.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. KEPLER ANTONY NETO</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
34	<p>Inquérito Civil: 2018.2695 (0007.2016.02.54)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível caso de improbidade administrativa pelo custeio do tratamento de saúde do então prefeito de Manacapuru, Sr. Washington Luis Régis da Silva, já falecido, no Hospital Sírio-Libanês sem processo administrativo respectivo, pela Secretaria de Estado da Saúde no valor de R\$ 191.387,21, constante na Nota de Empenho n.º 2015NE01320 e nota fiscal n.º 01164226-01165590-01165588/15.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Espólio de Washington Luis Régis da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
35	<p>Inquérito Civil: 2018.1121</p> <p>Assunto Principal: Improbidade Administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Roberto Alfonso Villacrez Flores.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
36	<p>Inquérito Civil: 2018.1049</p> <p>Assunto Principal: Improbidade Administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Ângelus Cruz Figueira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
37	<p>Inquérito Civil: 2013.15135</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível caso de improbidade administrativa consubstanciado na realização de uma licitação direcionada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam) para contratação da empresa Benner Solution que deixou de realizar os serviços contratados embora tenha recebido parte dos valores devidos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, ALEAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

38	<p>Inquérito Civil: 2013.22779</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto caso de improbidade administrativa em razão da compra de gelo em escama pela Secretaria Municipal de Saúde, em valor maior que o de mercado para ser usado nas campanhas de vacinação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Comissão Permanente de Licitação do Município de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
39	<p>Inquérito Civil: 2016.21201</p> <p>Assunto Principal: Despejo incorreto de águas pluviais em logradouro público em decorrência de problemas na rede de drenagem da Escola Estadual Senador Petrônio Portella no bairro Dom Pedro II, causando alagamento na vizinhança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEDUC.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
40	<p>Inquérito Civil: 006.2016.001007</p> <p>Assunto Principal: Licenciamento ambiental do sistema de tratamento de resíduos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Porto do CEASA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
41	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000210</p> <p>Assunto Principal: Invasão de área pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Danízio Valente Costa.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
42	<p>Inquérito Civil: 014.20016.000043</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta discriminação da empresa Castelinho Refeições Ltda. aos pacientes da Clínica de Tisiologia do Hospital Adriano Jorge.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Fundação Hospital Adriano Jorge.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
43	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000041</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violação de direitos de passageiros portadores de necessidades especiais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SMTU, Conselho</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

	Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiente. Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS	
44	Inquérito Civil: 017.2016.00037 Assunto Principal: Descumprimento de Lei das Filas por instituições bancárias. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
45	Inquérito Civil: 029.2016.000085 Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de poluição ambiental proveniente das atividades da empresa Wiltec Indústria e Comércio Ltda., localizada da Rua E do bairro Armando Mendes. Parte(s) Interessada(s): Wiltec Indústria e Comércio Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELES	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
46	Inquérito Civil: 030.2016.000093 Assunto Principal: Cessão de professores das Professoras de Nível Médio Roberlane Alves Farais e Rosa Maria de Sá Siqueira, à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
47	Notícia de Fato: 039.2017.0000110 Assunto Principal: Apurar suposta ausência de fiscalização da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos em relação a preferência dos assentos para passageiros com prioridades no transporte coletivo urbano de Manaus- AM. Parte(s) Interessada(s): Francisco de Assis Pereira dos Santos, SMTU. Membros que Atuaram no feito: Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
48	Inquérito Civil: 005.2016.000053 Assunto Principal: Ressarcimento de contribuições previdenciárias. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM. Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA COELHO	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
49	Procedimento Preparatório: 010.2016.000017 Assunto Principal: Apurar possível mal funcionamento da estrutura do Centro de	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

	<p>Educação Infantil Poeta Manoel Bandeira em razão da falta de ares-condicionados e lousas nas salas de aula, bem como a falta de oferta de educação inclusiva para aluno com transtorno de deficit de atenção e hiperatividade - TDAH.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Educação – Centro de Educação Infantil Poeta Manoel Bandeira.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA COELHO</p>	
50	<p>Procedimento Preparatório: 015.2016.000033</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ilegalidade na negativa de fornecer tratamento para edema macular decorrente da diabetes - retinopatia diabética.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Maria Lúcia Valente de Leão, José Henrique Ferreira Pinto, UNIMED Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
51	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000180</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade na acumulação remunerada de cargos públicos por parte do servidor Bráulio Leite Pedroso.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Bráulio Leite Pedroso.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
52	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades em acordo trabalhista firmado entre a Amazonas Distribuidora de Energia S/A e Francisca Edileuza Viana Campos e Ádria Campos de Oliveira nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0016.2016.101-11.-00-7, que tramitou na 1º vara do trabalho de Parintins.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Amazonas Distribuidora de Energia S/A.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. ELIANA LEITE GUEDES</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
53	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001020</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades estruturais na Escola Estadual Belarmino Marreiro, consistente no risco de desabamento do muro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e Adiel Ribeiro Colares.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

54	<p>Inquérito Civil: 010.2016.000008 Assunto Principal: Apurar eventual falta ou má prestação do serviço de transporte escolar rodoviário dos alunos do Ensino Fundamental Público de Manaus, nas escolas localizadas na Estrada Manaus-Itacoatiara AM-010. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
55	<p>Inquérito Civil: 017.2016.000039 Assunto Principal: Apurar recorrentes atrasos no voo 2800 Azul Linhas Aéreas (Manaus- Tabatinga). Parte(s) Interessada(s): Raimundo Max Barbosa Graça. AZUL Linhas Aéreas. Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
56	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000121 Assunto Principal: Apurar denúncia acerca de possível prática de improbidade administrativa no âmbito do TCE/AM, concernente à execução do Contrato n. 007/2003-TCE/AM, firmado com a Empresa Baukraft Engenharia e Construções Ltda, que objetivou a construção do prédio anexo e sede do Tribunal de Contas do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
57	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000067 Assunto Principal: Apurar denúncia de improbidade administrativa, praticada pela Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, relativa à criação e manutenção de folha de pagamento para atividade de plantão. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas; SUSAM e Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD). Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
58	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000270 Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade administrativa consistente no acúmulo ilegal de cargos públicos por Perito da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Lin Hung Cha. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

59	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000322 Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em propaganda institucional veiculada pelo Vice-Governador do Estado do Amazonas, em rede social, sem constar o brasão do Governo do Estado, evidenciando promoção pessoal. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Governo do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
60	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000025 Assunto Principal: Apurar irregularidades no Pregão Presencial n.º 001/2017, da Prefeitura do Município de Maués, consistente na violação aos princípios constitucionais. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Maués-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARIÑO DE PAULA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
61	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000041 Assunto Principal: Apurar a utilização de agrotóxico em alta dosagem na fazenda do Dr. Telmo, na Comunidade Pentecostal, margem esquerda do Rio Solimões. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comunidade Pentecostal Fazenda Dr. Telmo. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
62	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000045 Assunto Principal: Apurar denúncia de realização de serviço inadequado de drenagem pela Secretaria Municipal de Obras. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura de Manacapuru. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
63	<p>Notícia de Fato: 046.2018.000048 Assunto Principal: Supostas irregularidades no PETI, Programa Criança Feliz e Centro POP, bem como na utilização das verbas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, todos gerenciados pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, no exercício de 2017 e 2018. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Prefeitura de Manacapuru. Membros que Atuaram no feito: Dra. SA-RAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
64	Procedimento Administrativo:	CARLOS ANTONIO FERREIRA

	<p>046.2018.000030</p> <p>Assunto Principal: Pedido de providências acerca da regularização do funcionalismo público do Município de Coari, na gestão do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Coari e GAJ-Gabinete de Assuntos Jurídicos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Dr. DARLAN BENEVIDES QUEIROZ, Dr. WESLEI MACHADO</p>	COÊLHO
65	<p>Procedimento Preparatório: 005.2018.000006</p> <p>Assunto Principal: Apurar inexecução do Contrato 00036/2016 – SUSAM, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM e a empresa Vale do Rio Verde Construções Ltda. para execução de obra de adequação das enfermarias para urgência e emergência em saúde mental do Hospital e Pronto Socorro Platão Araújo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Fórum Amazônico de Saúde Mental, SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
66	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001011</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocupação irregular de passeio público no entorno do Terminal 2 – no bairro da Cachoeirinha por camelôs.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Marcelo Ribeiro Viana, Camelôs do entorno do Terminal 2.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES
67	<p>Inquérito Civil: 2015.22295 (2166/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a legalidade da Escola de Equitação Tiradentes no Comando do Regimento Montado da Polícia Militar do Amazonas, bem como seu patrocínio na instalação de salas e banheiros nos alojamentos de Oficiais de Cavalaria da Polícia Militar do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Escola de Equitação Tiradentes, Comando do Regimento Montado da Polícia Militar do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES
68	<p>Procedimento Preparatório: 032.2016.000233</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, consistente no recebimento de vencimentos sem a necessária contrapres-</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES

	<p>tação do serviço de Agente Comunitária de Saúde, pela investigada acima nominada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Aurinete Martins dos Santos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	
69	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000044</p> <p>Assunto Principal: Apurar a real situação da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Infantil do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES
70	<p>Inquérito Civil: 005.2016.000046</p> <p>Assunto Principal: Apurar a real situação da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Infantil do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Sul.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES
71	<p>Inquérito Civil: 009.2018.000009</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades envolvendo o acúmulo ilegal de cargos públicos e a existência de funcionários fantasmas na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES
72	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000188</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ofensa ao patrimônio público detectada pelo Núcleo de Apoio Técnico deste Ministério Público, no âmbito do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, relativa ao não funcionamento do gerador de energia e ao não funcionamento da sala de Raio-X.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES
73	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000142</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no cumprimento do Contrato nº 048/2009 entre a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus e H.B. Engenharia Ltda para reforma da Policlínica Enfermeira Anna Barreto Pereira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES
74	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000219</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES

	<p>Assunto Principal: Apurar notícia de suposta interrupção de obras de melhoria urbana, como calçadas, meios-fios e bueiros, no Loteamento Agnus Day, Bairro Santa Etelvina.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	
75	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000281</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de estacionamento irregular e falta de sinalização na Rua Pico das Águas, próximo ao Centro Espírita Tomás de Aquino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jonas Lima Fernandes.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES
76	<p>Inquérito Civil: 2018.375 (013/2014)</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de desvio de recurso público referente ao repasse da previdência junto ao INSS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Joel Silva Leal, Leosvaldo Roque Migueis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
77	<p>Inquérito Civil: 2013.38476</p> <p>Assunto Principal: Possíveis crimes ambientais praticados na construção do DB supermercados da Cidade Nova.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): DB Supermercados.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
78	<p>Inquérito Civil: 2011.36157</p> <p>Assunto Principal: Apurar quais as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar o direito público subjetivo à saúde nas dependências do ambiente escolar, bem como ao ensino prático de Educação Física (conteúdo obrigatório).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES (Relator).</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA <u>Voto-vista</u>
79	<p>Inquérito Civil: 2015.8824 (814/82015)</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades na parceria firmada pelo Instituto Dignidade para Todos (OSCIP-IDPT) e Secretaria de Estado de Segurança Pública a fim de prestar serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de recursos humanos denominados Agentes Sociais e</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>outros profissionais, aptos a exercerem atividades de cunho social e profissional, visando a melhoria, humanização e relações de cidadania no âmbito da Segurança Pública estadual, por meio de apoio logístico, de bens materiais e serviços, bem como o auxílio acompanhamento das atividades inerentes ao bom andamento nas relações concernentes à Segurança Pública, realizados por meio de vínculos de cooperação entre as partes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Dignidade para Todos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	
80	<p>Inquérito Civil: 2014.50972</p> <p>Assunto Principal: Dar continuidade à apuração de possíveis irregularidades na destituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
81	<p>Inquérito Civil: 006.2015.000050</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato de poluição atmosférica, oriunda da queima de madeira com a consequente produção de fumaça preta, atribuída ao estabelecimento denominado Panificadora Alternativa, localizada na Rua C, nº 245, Comunidade Santa Inês, Bairro Jorge Teixeira, nesta Cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Panificadora e Confeitaria Alternativa Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
82	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000027</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidade de tratamento de resíduos líquidos do IML.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Médico Legal – IML.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
83	<p>Inquérito Civil: 006.2016.000038</p> <p>Assunto Principal: Imóvel em área de preservação permanente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SEMMAS, JRC Comércio e varejo de peças e acessórios para veículos.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
84	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000001</p> <p>Assunto Principal: Ocupação de logra-</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	<p>douro público denominado Campo do Buracão, Cj. Castelo Branco, Parque Dez.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Botteco Bar Videokê Karaoke, Paulo Henrique da Silva Gadelha.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	
85	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001004</p> <p>Assunto Principal: Construção irregular, em logradouro público, na Rua Curipaco, Quadra 75, Cidade Nova I.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Rosivaldo Ferreira Nunes</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
86	<p>Inquérito Civil: 008.2016.001037</p> <p>Assunto Principal: Suposta construção irregular, pela empresa "Nosso Lar Empreendimentos Imobiliários", obstruindo parcialmente o passeio público da Estrada dos Japoneses.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Sigiliosidade requerida pelo denunciante, Nosso Lar Empreendimento Imobiliário.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
87	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000052</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão no Portal de Transparência do Governo do Estado do Amazonas, referente à indicação do contrato e do processo de pagamento das obras realizadas na Estrada do Turismo, na Rodovia AM 070 e na Avenida das Torres.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): José Maria Budreckas e Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
88	<p>Inquérito Civil: 012.2016.000057</p> <p>Assunto Principal: Habitação. Cadastramento e aluguel social.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): JOSÉ RICARDO WENDLING, SEINFRA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
89	<p>Inquérito Civil: 014.2016.000040</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual existência de pacientes pediátricos crônicos em situação de longa permanência em leitos de UTI e UCIN.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

90	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000010</p> <p>Assunto Principal: Denúncia funcionamento irregular de escola sem autorização do conselho competente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Escola Estrelhinha (Centro Educacional Estrela do Conhecimento).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
91	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000060</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados por servidores da Maternidade Ana Braga que pagavam a terceiros para cumprirem seus plantões no setor de hemoterapia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SUSAM - Maternidade de Referência Ana Braga.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
92	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000099</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia acerca de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Priscila Moreira Pinto.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
93	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000119</p> <p>Assunto Principal: Denúncia acerca de possível prática de improbidade administrativa concernente ao acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da servidora pública LUANDY LEMOS DE PAULA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Luandy Lemos de Paula.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
94	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000046</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia publicada em reportagem jornalística do Diário do Amazonas, do dia 21/01/2009, que versa sobre a utilização, pela Prefeitura de Manaus, de recursos públicos em obra particular do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Marcelo Dutra.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Marcelo Dutra e MP/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
95	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000029</p> <p>Assunto Principal: Apurar falta de disponibilização aos interessados, de cópia do edital do Pregão 002/2017, da Câmara</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	Municipal de Manacapuru. Parte(s) Interessada(s): Alessando Paula Sarubbi, Gonzales Pinheiro Ferreira, Câmara Municipal de Manacapuru. Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA	
96	Inquérito Civil: 017.2016.000069 Assunto Principal: Apurar de o serviço de abastecimento de água na “Comunidade Ramal do Pau-Rosa” atende ao disposto no art. 175, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. Parte(s) Interessada(s): Eronildo Braga Bezerra, Águas do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
97	Inquérito Civil: 032.2016.000143 Assunto Principal: Apurar ocorrência de improbidade administrativa com prejuízo ao erário por parte da Diretoria da AMAZONPREV, baseado nas conclusões advindas do Relatório de Auditoria Específica – Investimentos, do exercício 2013, feito pelo Ministério da Previdência Social, enviados através do Ofício nº 32/CGACI /DRPSP/SPPS/MPS, que verificou irregularidades das aplicações em fundos de investimento e sua aderência às normas legais ou regulamentares. Parte(s) Interessada(s): Silvestre de Castro Filho e Maria Adelaide Ribeiro Cruz, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretora Administrativo-Financeira do Fundo de Previdência do Estado do Amazonas – Amazonprev. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES (relator)	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA <u>Voto-Vista</u>
98	Inquérito Civil: 2017.7970 (009/2015) Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade administrativa pelo Sr. Renilson César Marinho Andrade, tendo em vista a alegação de acúmulo ilegal de cargos públicos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Renilson César Marinho Andrade. Membros que Atuaram no feito: Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
99	Inquérito Civil: 030.2016.000109 Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Prefeitura Municipal de Itacoatiara (016/05), Federação Amazonense de Futebol de Salão (017/05), Associação Romulo Kwindo	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

	(019/05), Prefeitura Municipal de Tabatinga (020/05), Prefeitura Municipal de Caapiranga (021/05). Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEJEL. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	
100	Inquérito Civil: 030.2017.000019 Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, no âmbito do Gabinete do Vereador Professor François Vieira da Silva Matos, em razão do recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral por parte da servidora Fabíola Alessandra Cavalcante da Cunha, nomeada no cargo de Assistente Parlamentar Comissionado – APC 1; Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus – CMM e Fabíola Alessandra Cavalcante da Cunha. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
101	Inquérito Civil: 032.2016.000209 Assunto Principal: Apurar noticiada acumulação ilícita de cargos públicos por parte de servidoras da SUSAM, também contratadas pela Fundação UNISOL para o exercício de atividade privativa de profissional da saúde. Parte(s) Interessada(s): Servidoras da SUSAM, Fundação UNISOL e do HUGV. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
102	Inquérito Civil: 046.2018.000008 Assunto Principal: Apurar possível má prestação do serviço de telefonia móvel (serviço móvel pessoal) pelas empresas Vivo (Telefônica Brasil S.A) e TIM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Telefônica Brasil S/A (Vivo) e Tim Movel S.A. Membros que Atuaram no feito: Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
103	Notícia de Fato: 040.2018.000588 Assunto Principal: Plano de Saúde. Solicitação de tratamento adequado. Parte(s) Interessada(s): Rosinete Cosmo de Oliveira, Hapvida Assistência Médica LTDA. Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
104	Procedimento Preparatório: 012.2016.000049 Assunto Principal: Apurar supostas ilegalidades na edição de normas restritivas da atuação dos profissionais Técnicos em Segurança do Trabalho, pelo Corpo de Bom-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

beiro Militar do Amazonas.

Parte(s) Interessada(s): Antônio Tavares da Silva, Vinicius Martins de Oliveira Melo Neto, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Membros que Atuaram no feito: Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA